

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

PROJETO BÁSICO - COSER

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço especializado de manutenção de extintores de combate a incêndio.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

- **2.1 Para a contratação:** como dispõe a NBR 12962 da ABNT (**inspeção e manutenção de extintores de incêndio**), todos os extintores de combate a incêndio devem passar por processo de manutenção em empresa especializada, anualmente, razão pela qual se torna imprescindível a contratação do serviço pleiteado. Pretende-se, com isso, a garantia da conformidade técnica dos equipamentos, especialmente na hipótese de eventual combate à incêndio.
- **2.2 Para reunião em lote:** a reunião dos itens em lote visa estimular a competição, obter maior economia na contratação e facilitar seu gerenciamento, haja vista ser econômica e tecnicamente viável. Ainda em conformidade com orientação do TCU, tem-se assegurada a integridade do objeto pretendido e sua perfeita execução, o que será garantido pela contratação em lote único.
- **2.3 Para definição do quantitativo:** as manutenções ocorrerão em todos os 250 (duzentos e cinquenta) extintores que estão alocados nas diversas unidades administrativas do TRE-SE quais seja, sede do Tribunal, Almoxarifado, Depósito de Urnas, Depósito da SEPAT, Anexo Des. Luis Magalhães, Fórum Aloísio de Abreu Lima e nos Cartórios Eleitorais de Itabaiana, Boquim, Itaporanga, Carira, Capela, Simão Dias, Nossa Senhora das Dores, N. S. da Glória, Aquidabã, Gararu, Porto da Folha, Tobias Barreto, Ribeirópolis, Estância, Umbaúba, C. do Brito, Lagarto, Canindé de São Francisco, Maruim, N. S. do Socorro, Neópolis e Cristinápolis:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NÍVEL DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE
1	Extintor de Incêndio H2O capacidade 10 litros	2	42
2	Extintor de Incêndio H2O capacidade 10 litros	3	41
3	Extintor de Incêndio Pó Químico capacidade 4Kg	2	9
4	Extintor de Incêndio Pó Químico capacidade 6 Kg	2	37
5	Extintor de Incêndio Pó Químico capacidade 6 Kg	3	12
6	Extintor de Incêndio Pó Químico capacidade 12 Kg	2	5
7	Extintor de Incêndio CO2 capacidade 4Kg	2	2
8	Extintor de Incêndio CO2 capacidade 4Kg	3	3
9	Extintor de Incêndio CO2 capacidade 6Kg	2	17
10	Extintor de Incêndio CO2 capacidade 6Kg	3	31
11	Extintor de Incêndio Pó Químico tipo ABC de 6kg	2	23
12	Extintor de Incêndio Pó Químico tipo ABC de 6kg	3	28
TOTAL			250

2.4 Para observância de critérios de sustentabilidade: a CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestora da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição e observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e **deverá ser certificada e credenciada pelo Instituto Nacional**

1 of 7

de Metrologia - INMETRO, bem como pelo Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Os serviços de manutenção de extintores de combate à incêndio, segundo e terceiros níveis, deverão ser realizados nos termos da NBR 12962/2016 da ABNT (inspeção e manutenção de extintores de incêndio).
- **3.2** Os extintores de combate a incêndio serão recolhidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços, nas respectivas localizações em que estão distribuídos nas Sedes do TRE-SE e das Zonas Eleitorais da Capital, situados na cidade de Aracaju/SE, respectivamente, nos endereços CENAF, lote 7, variante 2, bairro Capucho e Rua Itabaiana, 580, bairro São José.
 - **3.2.1** Os equipamentos que integram o acervo das Zonas Eleitorais do interior do estado de Sergipe serão recolhidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços, na Seção de Segurança e Transporte do TRE-SE, situada na sede do TRE/SE.
- **3.3** Os procedimentos indicados nos itens 3.2 e 3.2.1 serão adotados, integralmente, quando da devolução dos equipamentos após a prestação dos serviços de manutenção.

4 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **4.1** O prazo para execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados da data estabelecida pela Gestão/Fiscalização da contratação para o recolhimento dos equipamentos para manutenção.
- 4.2 A vigência da avença será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho.
- **4.3** A garantia do serviço prestado será de 12 (doze) meses, a contar da data registrada na etiqueta de cada extintor por ocasião da respectiva manutenção.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE

- **5.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Seção de Segurança e Transporte (SESET), mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.
 - **5.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.
- **5.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.
- **5.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
- **5.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.
- **5.5** Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto a cada pedido, **em até 5 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.
 - **5.5.1** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 5.5**.
 - **5.5.1.1** A entrega da nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada de cópia do registro no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), do termo de validade do pó químico utilizado nos extintores de PQS e ABC e do Termo Geral de Conformidade de todos os equipamentos.
 - **5.5.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

- **5.6** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017:
 - **5.6.1** A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site https://aracajuse.webiss.com.br.
 - **5.6.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- **5.7** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social INSS, através da CND Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - **5.7.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet:

 https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1,

 https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf e https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf e https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf e https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf e https://www.tst.jus.br/certidao.
 - **5.7.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).
 - 5.7.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.
 - **5.7.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- **5.8** Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **5.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

- **5.8.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
- **5.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- **5.10** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.
- **5.11** Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:
 - **6.1.1** Indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho, 2 (dois) dias úteis, representante para o fornecimento do objeto da presente contratação.

3 of 7

SEI/TRE-SE - 0854367 - Projeto Básico

- **6.1.1.1** Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, sua substituição.
- **6.1.2** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- **6.1.3** Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- **6.1.4** Substituir, reparar ou corrigir em até 5 (cinco) dias consecutivos, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos na prestação do serviço, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- **6.1.5** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **6.1.6** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- **6.1.7** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).
- **6.1.8** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.
- **6.1.9** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.
- **6.1.10** Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <a href="http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codig

6.1.11 É expressamente vedado à CONTRATADA:

- **6.1.11.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- **6.1.11.2** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.
- **6.1.11.3** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.
- **6.1.11.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.
- **6.1.11.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

- **6.2.1** Emitir Nota de Empenho.
- **6.2.2** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.
- **6.2.3** Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.
- **6.2.4** Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- **6.2.5** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- **6.6** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- **6.7** Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (email), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

SEI/TRE-SE - 0854367 - Projeto Básico

- **7.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **7.1.1** Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação.
 - **7.1.1.1** A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.
 - 7.1.2 Multa sobre o valor da contratação:
 - I de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação;
 - II de até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução;
 - III de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos;
 - IV de até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.
 - **7.1.3** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da contratação, por cada dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).
 - **7.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis**, a contar da **notificação**:
 - I por até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 7.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;
 - II por até 1 (um) ano, no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 7.1.2, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;
 - ${
 m III}$ por até 2 (dois) anos, se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.
 - **7.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da CONTRATADA na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.
 - 7.1.5.1 A sanção prevista no item 7.1.5 é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;
 - 7.1.5.2 Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.
- **7.2** As sanções descritas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 7.1.4 ou 7.1.5.
- **7.3** Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 7.1.2 ou 7.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.
- **7.4** As multas serão aplicadas pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- **7.5** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- **7.6** As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobradas judicialmente.
- **7.7** A culpabilidade da CONTRATADA será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.
- **7.8** As circunstâncias que envolverem a conduta da CONTRATADA, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da CONTRATADA.

- 7.9 À CONTRATADA que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:
 - **7.9.1** será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;
 - 7.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.
 - 7.9.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.
 - **7.9.2** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **7.9.1 e 7.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;
 - **7.9.3** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.
- **7.10** As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela CONTRATADA.

8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.
- **9.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- **9.3** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (email) informado pela CONTRATADA.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

11 DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993.
 - 12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO**, **Gestor Financeiro - Substituto**, em 14/05/2020, às 10:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0854367 e o código CRC 4CAEDEF5.

0005903-72.2020.6.25.8000 0854367v1